CONSMEPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 13

Termo de Contrato de Programa que fazem entre si o Consórcio CONSMEPI e o Município de DOM SILVÉRIO

Contrato Consórcio n° 006S/2026-2027
Contrato Município 18/2026
SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

O **CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o n°. 21.325.226/0001-32, com endereço à Rua Santa Lúcia, nº. 291 A - Bairro Aclimação – CEP 35.930-117 - João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Presidente do CONSMEPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, Augusto Henrique da Silva, inscrito no CPF sob o nº: 061.814.756-05, portador do RG MG-12.456.769 SSP-MG, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o **Município de DOM SILVÉRIO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 18.297.226/0001-61, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, José Bráulio Aleixo, inscrito no CPF sob o nº: 756.722.006-72, portador do RG M 5254398, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei n° 11.107/2005 e Lei n° 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação de serviços públicos e transferência de encargos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a delegação total do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, em relação aos estabelecimentos e produtos registrados ou que venham a ser registrados no SIM-CONSMEPI, observado o item 1.2 desta cláusula.

1.1.1 A delegação prevista no item 1.1 compreende as atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares do MUNICÍPIO no âmbito do objeto descrito no item 1.1, não importando em redução e/ou interferência e/ou exclusão de quaisquer das competências dos sistemas/órgãos de inspeção industrial e sanitária do Estado de Minas Gerais e/ou da União.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento o exercício, pelo CONSÓRCIO, mediante gestão associada, a execução de ações administrativas as seguir indicadas.

1.2.1 Inspeção e de fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizam o comércio municipal e intermunicipal e interestadual compreendendo os seguintes fatores: a) aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio das inspeções periódicas e da inspeção "***ante mortem***" e "***post mortem***" dos animais destinados ao abate; b) recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de matérias primas e de produtos de origem animal;

1.2.2 A inspeção, reinspeção e fiscalização abrangem as seguintes hipóteses: a) animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas; b) pescado e seus derivados; c) leite e seus derivados; d) ovos e seus derivados; d) produtos de abelhas e seus derivados.

1.2.3 Inspeção e a fiscalização aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.

Esse documento foi assinado por ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI, Augusto Henrique da Silva, Christiane Linhares Vale, Euler Márcio Cunha Soares, José Braulio Aleixo e Alexandre Gomes Ferreira Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/F29ST-NSS67-9QGN5-N72S8

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 24
108

1.2.4 Exercício de competências da inspeção e fiscalização compreendendo: a) Inspeção "***ante mortem***" e "***post mortem***" das diferentes espécies animais; b) verificação das condições higiênico sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos; c) verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos; d) verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica; e) coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal; f) Avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública; g) Avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate; h) verificação da água de abastecimento; i) fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias -primas, com adição ou não de vegetais; j) classificação dos estabelecimentos, produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados na legislação; k) verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias primas destinados à alimentação humana; l) controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal; m) controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva; n) certificação sanitária dos produtos de origem animal; o) adoção de ações fiscais conforme disposto em legislação vigente visando assegurar a inocuidade de matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis ou não; p) outros procedimentos de inspeção.

1.3 A gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO de forma direta por empregados públicos do CONSMEPI, permitida eventual execução indireta, incluída a hipótese prevista no art. 5° da Lei n° 14.515/2022 e pelo disposto nos arts. 3°, 4°, *caput* e §2°, inciso II, alínea "d" da Portaria MAPA n° 861/2025.

1.4 Os serviços públicos delegados deverão observar, no que couber, as normas e regulamentos de execução do programa através da Resolução CONSMEPI Nº 016/2021 de 06 de outubro de 2021 e pelas normas dispostas na Cláusula 3ª.

1.5 A delegação e transferência de encargos, objeto deste contrato, descrito nos itens 1.1 e 1.2, se enquadra no conceito legal de serviço contínuo.

1.6 O presente contrato se encontra vinculado ao processo administrativo do MUNICÍPIO de n° 20/2026, dispensa n°10/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei n° 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto n° 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei n° 14.133/2021 e deliberação e contrato de consórcio público do CONSMEPI que estabelece como objetivo do CONSMEPI o objeto deste instrumento bem como a previsão expressa de autorização para a delegação e gestão associada deste objeto mediante contrato de programa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:
3.1.1 Lei n° 1.283/1950;
3.1.2 Lei n° 4.320/64;

Esse documento foi assinado por ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI, Augusto Henrique da Silva, Christiane Linhares Vale, Euler Marcio Cunha Soares, José Braulio Aleixo e Alexandre Gomes Ferreira Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/F29ST-NSS67-9QGN5-N72S8
ICP Brasil

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 25
1013

3.1.3 Lei n° 7.889/1989;
3.1.4 Lei 11.107/05;
3.1.5 Lei n° 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;
3.1.6 Lei n° 14.515/2022;
3.1.7 Decreto n° 6.017/05, art. 30;
3.1.8 Decreto n° 9.013/2017;
3.1.9 Decreto n° 10.419/2020;
3.1.10 Decreto n° 10.468/2020;
3.1.11 Decreto n° 12.216/2024;
3.1.12 Portarias STN n° 274/2016 e n° 293/2017;
3.1.13 Portaria MAPA n° 861/2025;
3.1.14 Instrução Normativa MAPA nº 5/2017;
3.1.15 Instrução Normativa MAPA nº 16/2015;
3.1.16 Contrato de consórcio público do CONSMEPI;
3.1.17 Estatuto do CONSMEPI;
3.1.18 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo n° 1.153.805[1];
3.1.19 Portaria CONSMEPI nº 36/2021;
3.1.20 Portaria CONSMEPI nº 34/2021;
3.1.21 Portaria CONSMEPI nº 28/2021;
3.1.22 Portaria CONSMEPI nº 29/2021;
3.1.23 Portaria CONSMEPI nº 15/2024;
3.1.24 Portaria CONSMEPI nº 19/2024;
3.1.25 Portaria CONSMEPI nº 09/2024;
3.1.26 Portaria CONSMEPI nº 10/2024;
3.1.27 Portaria CONSMEPI nº 06/2021;
3.1.28 Portaria CONSMEPI nº 07/2021;
3.1.29 Portaria CONSMEPI nº 08/2021;
3.1.30 Portaria CONSMEPI nº 32/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta, por intermédio de empregados públicos e bens equipamentos próprios, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei n° 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

4.3 A formalização deste contrato estabelece a gestão associada de serviços públicos delegados pelo MUNICÍPIO na condição de contratante, ao CONSÓRCIO, na condição de contratado, cabendo a adoção das seguintes providências ou premissas de cunho administrativo, em relação à execução do objeto contratual (delegação):

[1] Disponível em https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/3869843

Esse documento foi assinado por ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI, Augusto Henrique da Silva, Christiane Linhares Vale, Euler Márcio Cunha Soares, José Braulio Aleixo e Alexandre Gomes Ferreira Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/F29ST-NSS67-9QGN5-N72S8

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 26

4.3.1 Não interferência e/ou expedição de determinação direta à empresa preposta (hipótese de execução indireta) por servidor ou agente político do MUNICÍPIO, atendendo a obrigação de não interferência da gestão dos serviços delegados ao CONSÓRCIO e ao princípio da segregação das funções na execução da delegação.

4.4 Nos termo da Consulta TCEMG n° 1.153.805[2], o presente instrumento de contrato adotará , quanto a execução orçamentária, dois momentos distintos: no MUNICÍPIO, a liquidação ocorrerá com a transferência financeira para o CONSÓRCIO, com base em cronograma previsto na cláusula quinta deste instrumento, sendo que a liquidação, no consórcio público, a liquidação ocorrerá conforme a comprovação da efetiva entrega dos bens/insumos/serviços adquiridos com tais recursos, com base nos respectivos documentos que dão suporte à aquisição, por meio dos quais se verifica a conformidade com as condições contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 A delegação dos serviços e transferência de encargos será custeada integralmente pelo MUNICÍPIO, ora contratante, no valor total do contrato em **R$ 76.616,40 (setenta e seis mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**, composto de custo fixo de transferência, observada a seguinte metodologia de cálculo:

5.1.1 O valor indicado no item 5.1 é destinado às despesas correntes da gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos transferidos referente ao objeto descrito nos itens 1.1 e 1.2.

5.1.1.1 A parcela fixa é calculada conforme enquadramento do MUNICÍPIO no orçamento do CONSMEPI para o exercício de 2026, que deverá ser transferido de forma fixa, mensalmente, na proporção de 24 (vinte e quatro) parcelas, todo o dia 10 (dez) cada mês através de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA a ser realizada na conta bancária informada a seguir: Banco do Brasil - Agencia: 2220-9 - Conta: 65.981-9**, conforme o seguinte cronograma desembolso:

Mês	Valor Mensal
06/02/2026	R$ 3.192,35
10/02/2026	R$ 3.192,35
10/03/2026	R$ 3.192,35
10/04/2026	R$ 3.192,35
10/05/2026	R$ 3.192,35
10/06/2026	R$ 3.192,35
10/07/2026	R$ 3.192,35
10/08/2026	R$ 3.192,35
10/09/2026	R$ 3.192,35
10/10/2026	R$ 3.192,35
10/11/2026	R$ 3.192,35
10/12/2026	R$ 3.192,35
10/01/2027	R$ 3.192,35
10/02/2027	R$ 3.192,35
10/03/2027	R$ 3.192,35

[2] Disponível em https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1153805#!

Esse documento foi assinado por ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI, Augusto Henrique da Silva, Christiane Linhares Vale, Euler Márcio Cunha Soares, José Braulio Aleixo e Alexandre Gomes Ferreira Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/F29ST-NSS67-9QGN5-N72S8

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 27

10/04/2027	R$ 3.192,35
10/05/2027	R$ 3.192,35
10/06/2027	R$ 3.192,35
10/07/2027	R$ 3.192,35
10/08/2027	R$ 3.192,35
10/09/2027	R$ 3.192,35
10/10/2027	R$ 3.192,35
10/11/2027	R$ 3.192,35
10/12/2027	R$ 3.192,35

5.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10 (dez) dias úteis, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.2.1 Eventuais alterações de valores e/ou datas constantes da execução do cronograma físico financeiro, inclusive de adiantamento parcial ou total de parcelas previstas no cronograma, não importará na formalização de termo aditivo, podendo ser processado mediante simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei n° 14.133/2021, desde que formalmente solicitado pelo MUNICÍPIO.

5.3 O reajustamento dos valores do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do índice IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1, que ao final do contrato não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam à receita de IRRF, bem como a aplicação financeira, que serão vertidas ao CONSMEPI na forma de remuneração pela gestão associada dos serviços constantes deste contrato de programa, em atendimento a expressa previsão da consolidação de contrato de consórcio do CONSMEPI e as disposições constantes da consulta n° 1.058.877[3] do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5.6.1 Os valores a título de transferência da receita indicada no item 5.6 será transferida ao CONSÓRCIO mediante expressa previsão de valor estimado no contrato de rateio.

[3] Disponível em https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1058877#!

Esse documento foi assinado por ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI, Augusto Henrique da Silva, Christiane Linhares Vale, Euler Márcio Cunha Soares, José Braulio Aleixo e Alexandre Gomes Ferreira Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/F29ST-NSS67-9QGN5-N72S8

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls.

5.6.2 A receita objeto da retenção será contabilizada como extraorçamentária no CONSÓRCIO e deverá ser informada ao MUNICÍPIO que por sua vez realizará o lançamento como receita orçamentária e posterior despesa orçamentária em favor do CONSÓRCIO através da previsão do valor estimado no contrato de rateio, observada a periodicidade semestral para a execução das operações acumuladas no respectivos 1º e 2º semestres de cada ano da vigência do contrato.

5.6.3 As disposições dos itens 5.6.1 e 5.6.2 serão registradas como movimentações contábeis, não sendo executadas transações financeiras.

5.7 Nos termos do art. 15 do Decreto n° 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.8 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar pelo período de 26 (vinte e seis) meses e sua execução será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados da data de sua assinatura, justificado o prazo em razão de:

6.1.1 Fundamentação jurídica decorrente do art. 106 da Lei n° 14.133/2021 e pelo disposto no item 1.5 deste instrumento.

6.1.2 Motivação e justificativa conforme solicitação do MUNICÍPIO.

6.2 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2° do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de **02 de fevereiro de 2026** como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos à sua continuidade, ficando ratificados e convalidados todos os atos praticados a partir da referida data.

6.2.1 A execução dos serviços delegados e encargos transferidos deverá iniciar imediatamente ao prazo indicado no item 6.2.

6.3 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei n° 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei n° 14.133/2021.

Esse documento foi assinado por ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI, Augusto Henrique da Silva, Christiane Linhares Vale, Euler Márcio Cunha Soares, José Braulio Aleixo e Alexandre Gomes Ferreira Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/F29ST-NSS67-9QGN5-N72S8

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 29

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

2026 – 0102.2060500021.004

2026 – 0102.2060500022.006

7.2 A despesa de transferência financeira do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, observado o disposto no item 4.3.3, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:

2026 - 02.18.03/15.452.0323.2067/3.3.72.39.00 Ficha: 00464 Fonte: 1.500.000.0000

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.5 As dotações orçamentárias para execução do contrato referente aos exercícios financeiros seguintes ao exercício de 2026 observarão as ações administrativas previstas no art. 106, *caput*, inciso II[4] da Lei n° 14.133/2021, visando atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

---

[4] Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

Esse documento foi assinado por ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI, Augusto Henrique da Silva, Christiane Linhares Vale, Euler Marcio Cunha Soares, José Braulio Aleixo e Alexandre Gomes Ferreira Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/F29ST-NSS67-9QGN5-N72S8

PREFEITURA DE DOM S
Fls. 30
108

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4° do art. 8° da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de n° 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS n° 2567/2016;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

a) o orçamento do CONSÓRCIO;
b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
d) o Relatório de Gestão Fiscal
e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.9 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

Esse documento foi assinado por ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI, Augusto Henrique da Silva, Christiane Linhares Vale, Euler Marcio Cunha Soares, José Braulio Aleixo e Alexandre Gomes Ferreira Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/F29ST-NSS67-9QGN5-N72S8

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 31
DS

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Atender e suportar os encargos específicos do programa/objeto delegado, inclusive cessão de pessoal, equipamentos e outros encargos diretos e/ou indiretos;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5° do art. 8° da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá à empregada do CONSÓRCIO Sra. Christiane Linhares Vale, Secretaria Executiva, inscrita no CPF sob n° 971.940.426-49.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público Euler Márcio Cunha Soares, Secretário Municipal de Obras, Manutenção e Agricultura a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3° da Lei n° 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei n° 14.133/2021.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6°, inciso XXVII da Lei n° 14.133/2021, e observado o disposto no item 5.2.1 e no item 12.3, fica estabelecido que os eventos que importem em alteração do equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução da delegação e da transferência de encargos; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução de custos da execução da delegação e da transferência de encargos, ficando dispensada a elaboração de matriz prevista no art. 6°, inciso XXVII da Lei n° 14.133/2021.

12.3 As alterações ao presente instrumento deverão ser promovidas em estrito atendimento às disposições o art. 104, *caput* e §§1° e 2°.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei n° 11.107/2005 e Lei n° 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei n° 14.133/2021.

Esse documento foi assinado por ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI, Augusto Henrique da Silva, Christiane Linhares Vale, Euler Márcio Cunha Soares, José Braulio Aleixo e Alexandre Gomes Ferreira Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/F29ST-NSS67-9QGN5-N72S8

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 3d
105

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei n° 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei n° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1° da Lei n° 14.133/2021 c/c o art. da Lei n° 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município João Monlevade correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei n° 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

João Monlevade, 02 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Augusto Henrique da Silva
CPF: ***.814.756-**

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA

CONSÓRCIO

Assinado eletronicamente por:
José Braulio Aleixo
CPF: ***.722.006-**

JOSÉ BRÁULIO ALEIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

MUNICÍPIO

GESTORES:

Assinado digitalmente por:
Christiane Linhares Vale
CPF: ***.940.426-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI

Nome: CHRISTIANE LINHARES VALE
CPF: 971.940.426-49

CONSÓRCIO

Euler Márcio Cunha Soares
Assinado eletronicamente por:
Euler Márcio Cunha Soares
CPF: ***.696.116-**

Nome: Euler Márcio Cunha Soares
CPF: 549·696·116-53

MUNICÍPIO

Esse documento foi assinado por ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI, Augusto Henrique da Silva, Christiane Linhares Vale, Euler Márcio Cunha Soares, José Braulio Aleixo e Alexandre Gomes Ferreira Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/F29ST-NSS67-9QGN5-N72S8

CONSMEPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 33

TESTEMUNHAS:

Nome:

.....

CPF: Assinado digitalmente por: ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI
CPF: ***.358.936-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI

.....

Nome:

.....

CPF: Assinado digitalmente por: Alexandre Gomes Ferreira Lopes
CPF: ***.876.546-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI

.....

Esse documento foi assinado por ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI, Augusto Henrique da Silva, Christiane Linhares Vale, Euler Marcio Cunha Soares, José Braulio Aleixo e Alexandre Gomes Ferreira Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/F29ST-NSS67-9QGN5-N72S8

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 34
108

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: F29ST-NSS67-9QGN5-N72S8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI (CPF ***.358.936-**) em 02/02/2026 14:47
- Augusto Henrique da Silva (CPF ***.814.756-**) em 02/02/2026 14:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.191.53.14	Não disponível

Autenticação	gabinete@riopiracicaba.mg.gov.br (Verificado)
Login	

VQG303gIRbKlvSj2unlgf4Hj9m5jeHYG3pACbPaHf2o= SHA-256

- Christiane Linhares Vale (CPF ***.940.426-**) em 02/02/2026 15:09
- Euler Márcio Cunha Soares (CPF ***.696.116-**) em 02/02/2026 15:24 - Assinado eletronicamente

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 35

Endereço IP	Geolocalização
177.47.194.204	Não disponível

Autenticação	obras@domsilverio.mg.gov.br
Email verificado	

O/Hb3yL6BWoWUgrHEYTFqY+W5cXTQ4HgDZ/QbLBHvAE= SHA-256

✔ José Braulio Aleixo (CPF ***.722.006-**) em 03/02/2026 10:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.47.194.204	Não disponível

Autenticação	gabinete@domsilverio.mg.gov.br
Email verificado	

o2I2sxeKrjQmHiasDw4v+JN20C0VKcaR3YVA+AEdoMQ= SHA-256

✔ Alexandre Gomes Ferreira Lopes (CPF ***.876.546-**) em 03/02/2026 14:23

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/F29ST-NSS67-9QGN5-N72S8

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate